



PROCESSO	1179716/2020
INTERESSADO	CONSTRUTORA BRANDELERO
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO N.º 813/2022 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira híbrida (virtual e presencial) no dia 23 de fevereiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR n.º 28/2012 dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Considerando que a pessoa jurídica CONSTRUTORA BRANDELERO, protocolo n.º 1179716/2020 solicitou interrupção do registro de pessoa jurídica.

Considerando que atendendo as condições estabelecidas, o processo de solicitação de interrupção de registro será deferido pelo CAU/UF competente, conforme art. 25da Resolução CAU/BR n.º 28/2012.

Considerando o relatório e voto do Conselheiro (a) relator (a) Thiago Rafael Pandini.

DELIBEROU:

1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro da pessoa jurídica CONSTRUTORA BRANDELERO, protocolo n.º 1179716/2020;
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.
3. Após realização dos procedimentos supramencionados, encaminha- ao agente de fiscalização do CAU/MT para monitoramento da empresa citada, uma vez que, encontra-se ativa na receita federal.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Coordenador Adjunto



PROCESSO	1179716/2020
INTERESSADO	CONSTRUTORA BRANDELERO
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

ALEXSANDRO REIS

Membro
